



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 12  
de 25 de abril de 2002

"Autoriza o Poder Executivo a conceder benefícios fiscais e realizar serviços de terraplenagem para instalação da empresa Califórnia Pneumáticos Ltda."

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA  
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**LEI N° 2.125  
de 25 de abril de 2002**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a executar os serviços de terraplenagem que se fizerem necessários para a instalação da empresa Califórnia Pneumáticos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.) sob nº 00.270.547/0001-07, no imóvel adquirido pela empresa, na Rua Poá nº 772, Bairro do Lambari, neste município, com base na Lei Municipal nº 1825/97 e suas alterações.

**Parágrafo 1º** - A empresa beneficiada deverá, obrigatoriamente, antes da concessão dos benefícios de que trata o disposto no "caput" deste Artigo, oferecer os documentos exigidos no Artigo 12 da Lei 1.825, de 04 de junho de 1997 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 2º** - A empresa beneficiada deverá fornecer, ainda, além dos documentos referidos no parágrafo anterior, certidão negativa de distribuição de ações de falência e execução fiscal, referente aos tributos federal, estadual e municipal, fornecida pela comarca onde se acha localizada a sede da empresa.

**Artigo 2º** - Fica a empresa Califórnia Pneumáticos Ltda, isenta por 10 (dez) anos da Taxa de Licença para Execução de Obras; da Taxa de Licença para Localização do Estabelecimento; e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 3º** - Em contrapartida aos benefícios aqui concedidos, a empresa assume o encargo de instalação de uma unidade industrial destinada à comercialização, reciclagem e regeneração de pneus em geral.

**Parágrafo Único** - A empresa deverá dar prioridade de contratação, aos trabalhadores residentes neste município, preferencialmente utilizando os programas de colocação e recolocação profissional da Administração Municipal.

**Artigo 4º** - O imóvel adquirido pela empresa destina-se à implantação de unidade industrial, devendo as obras obedecer ao seguinte cronograma, após a entrega dos serviços de terraplenagem:

- I - Apresentação dos projetos à Prefeitura Municipal de Guararema - 30 (trinta) dias;
- II - Conclusão das obras e início da operação industrial - 120 (cento e vinte) dias após a aprovação dos projetos.

**Artigo 5º** - VETADO.

**Artigo 6º** - A infração das obrigações previstas nesta Lei, em especial dos prazos fixados no Artigo 4º, e do encargo assumido no Artigo 3º, implicará no cancelamento dos benefícios aqui concedidos, e ainda na restituição ao erário público, dos valores gastos nos serviços executados pela Administração Municipal, conforme disposto na Lei 1825/97 e suas alterações, em especial nos seus Artigos 8º e 20.

**Parágrafo Único** - O encerramento das atividades da beneficiária a qualquer título, ensejará igualmente no cancelamento dos benefícios e restituição dos valores gastos nos serviços executados.

**Artigo 7º** - O Poder Executivo celebrará contrato com a beneficiária, em até 30 (trinta) dias, após a entrada em vigor da presente Lei, no qual deverão constar as cláusulas, condições e termos necessários para assegurar os encargos assumidos pelas partes.

**Artigo 8º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

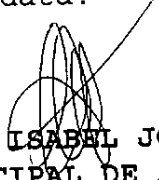
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 25 DE ABRIL DE 2002

  
CONCEIÇÃO APARECIDA ALVINO DE SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL

gistrado na Secretaria da Prefeitura e publicado na  
rtaria Municipal na mesma data.

  
MARIA ISABEL JOSÉ  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## Câmara Municipal de Guararema

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS: \_\_\_\_\_

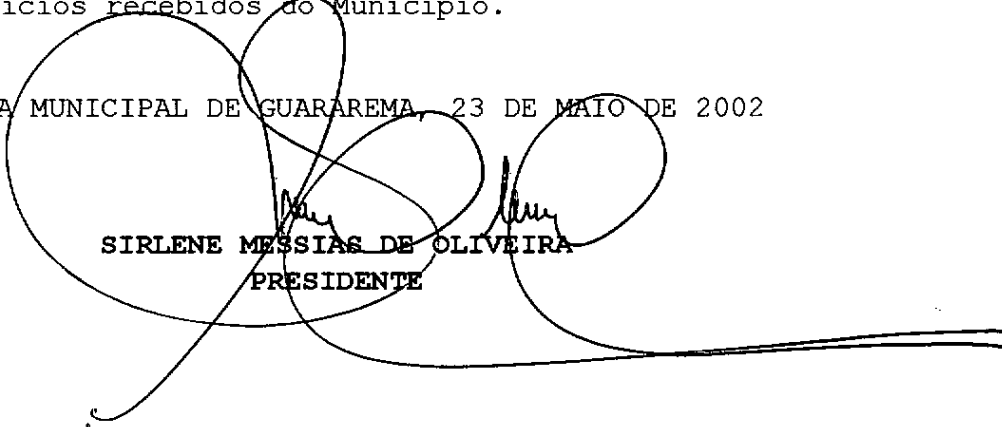
EDITAL Nº 17/02

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, NOS TERMOS DO ARTIGO 28, DO PARÁGRAFO 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO O SEGUINTE DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.125, DE 25 DE ABRIL DE 2002:

**Artigo 5º** - A empresa beneficiada com incentivos decorrentes da presente Lei não poderá alienar ou cravar de ônus o imóvel até que seja integralizado, pelo recebimento do acréscimo do ICMS, os benefícios recebidos do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 23 DE MAIO DE 2002

  
SIRLENE MESSIAS DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

Autor: Projeto de Lei de iniciativa do Executivo Municipal, cujo artigo, objeto da rejeição do veto, teve origem na Comissão de Justiça e Redação.